



OF. DE VETO Nº 01

| |
|------------------------|
| A DIRLEG 31/1/22 |
|------------------------|

Belo Horizonte, 19 de janeiro de 2022.

Senhora Presidente,

Cumpro o dever de encaminhar a Vossa Excelência, para a necessária apreciação dessa Egrégia Câmara, as razões que me levaram a vetar, integralmente, a Proposição de Lei nº 67, de 2021, que dispõe sobre a criação do Programa Ninhos de Leitura no Município.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e a seus pares protestos de estima e elevado apreço.

Atenciosamente,


Alexandre Kalil
Prefeito de Belo Horizonte

Excelentíssima Senhora
 Vereadora Nely Aquino
 Presidente da Câmara Municipal da
 CAPITAL

-20-Jan-2022-14:36-000862-1/3

PRESIDENCIA

Of. Diret. Legislativa-31-Jan-2022-14:15-000929-1/2



PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 67/21

Dispõe sobre a criação do Programa Ninhos de Leitura no Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE decreta:

Art. 1º - Fica criado no Município o Programa Ninhos de Leitura, que, por meio de um conjunto de ações, facilitará a troca gratuita de livros, promoverá a leitura e disseminará a cultura colaborativa entre os cidadãos belo-horizontinos.

Art. 2º - Entre as ações a que se refere o *caput* do art. 1º estão:

I - a instalação, em praças públicas, de caixas de madeira ou outro material resistente, com portas sem tranca e cujo interior fique protegido de luminosidade, umidade e demais intempéries, onde serão disponibilizados livros para trocas gratuitas e voluntárias e que servirão também como depósito de livros doados;

II - a afixação de cartazes ou placas descritivas do programa ao lado das caixas instaladas para informar a função dos Ninhos de Leitura e incentivar a prática da leitura, da doação de livros, da troca sustentável, gratuita e voluntária dos livros disponibilizados nos ninhos e da conservação deles e dos livros neles depositados;

III - a divulgação do programa de que trata esta lei no portal institucional da Prefeitura de Belo Horizonte e a fomentação das trocas gratuitas e voluntárias e das doações de livros a serem depositados diretamente nos ninhos instalados;

IV - a divulgação junto às escolas da rede municipal e repartições públicas do Município e a fomentação das trocas gratuitas e voluntárias e das doações de livros a serem depositados diretamente nos ninhos instalados.

Art. 3º - Os Ninhos de Leitura deverão ser instalados preferencialmente em praças localizadas próximo a escolas da rede pública municipal ou da rede particular de ensino.

Art. 4º - O Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Veto, integralmente, a presente Proposição de Lei.

Belo Horizonte, _____ de janeiro de 2022.

~~Alexandre Kalil~~

Prefeito de Belo Horizonte



RAZÕES DO VETO

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal de Belo Horizonte,
Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do inciso II do art. 92 da Lei Orgânica – LOMBH –, decidi vetar integralmente, por inconstitucionalidade, a Proposição de Lei nº 67, de 2021, que dispõe sobre a criação do Programa Ninhos de Leitura no Município.

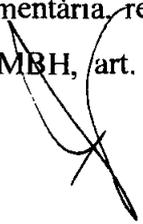
Com efeito, a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal – STF – indica como critério para identificar o vício de iniciativa em matéria reservada ao chefe do Poder Executivo (I) a interferência do legislativo nas atribuições de órgãos da administração pública ou (II) a ocorrência de aumento de despesa sem previsão orçamentária (ADI 4288, Rel. p/ o acórdão Min. Alexandre de Moraes, DJe de 29.06.2020).

No caso, infere-se que o art. 2º da proposição, de origem parlamentar, estabelece diversas ações a serem executadas por órgãos e entidades integrantes da estrutura administrativa do Poder Executivo, tais como: (I) a instalação, em praças públicas, de caixas de madeira ou outro material resistente; (II) a afixação de cartazes ou placas descritivas do programa; (III) a divulgação do programa no portal institucional da Prefeitura; e (IV) a divulgação junto às escolas da rede municipal e repartições públicas.

Desse modo, como aponta o parecer da Procuradoria-Geral do Município, em que pese a relevância da matéria concernente à promoção da leitura e o nobre objetivo do projeto de lei, conclui-se que a proposição, ao criar atribuições para órgãos do Poder Executivo, incorre em ofensa à iniciativa legislativa reservada ao Prefeito, a quem compete o exercício da direção superior da administração, a teor do disposto na alínea “d” do inciso II do art. 88 e no inciso II do art. 108 da LOMBH.

Ademais, a Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão indica que a proposição não apresenta estimativa acompanhada de origem de recursos para a sua execução, não possuindo previsão na Lei Orçamentária Anual – LOA – de 2022. Nesse contexto, cumpre advertir que a criação de despesa sem a devida inclusão na LOA viola as normas prescritas no inciso II do art. 134 da LOMBH, no inciso II do art. 161 da Constituição Estadual e no inciso II do art. 167 da Constituição da República.

Assim, à luz do entendimento consolidado no âmbito do STF, ante a caracterização de interferência nas atribuições dos órgãos do Poder Executivo e a ocorrência de aumento de despesa sem previsão orçamentária, resta configurada a violação ao princípio da separação dos poderes (art. 6º da LOMBH, art. 6º da Constituição Estadual e art. 2º da Constituição da República).





Por fim, cumpre registrar que a Secretaria Municipal de Cultura também opinou pelo veto, ressaltando a dificuldade de se garantir a qualidade do conteúdo dos livros que seriam disponibilizados no âmbito do programa. Além disso, a pasta destaca que o Município desenvolve diversas ações e políticas de incentivo à leitura destinadas ao público infantil e adulto, com destaque para a rede de 22 bibliotecas públicas de cultura (além das bibliotecas municipais, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação), que oferecem à população o empréstimo de livros, gibis e publicações em geral, bem como uma vasta programação voltada ao livro e à escrita.

São essas, Senhora Presidente, as razões que me levam a vetar integralmente a Proposição de Lei nº 67, de 2021, as quais submeto à elevada apreciação das Senhoras e dos Senhores membros da Câmara Municipal.

Belo Horizonte, 17 de janeiro de 2022.

Alexandre Kalil

Prefeito de Belo Horizonte

AVULSOS DISTRIBUÍDOS
EM 11/2/22
AO 463
Responsável pela distribuição